

Democratizar a gestão das águas

O primeiro passo para que o Brasil concretize uma política de administração de uma de suas maiores riquezas, a água, foi dado no final do ano passado, com a criação da Agência Nacional de Águas (ANA).

Com efeito, o arcabouço operacional do novo órgão mostra-se à altura das necessidades e desafios que uma adequada política de gestão de nossos recursos hídricos requer. Caberá à agência regulatória reformular o anacrônico Código de Águas, instituído em 1934 e incompatível com o atual nível de desenvolvimento do País.

E a principal mudança anunciada, o fim da cultura da gratuidade da água, parece-nos medida apropriada em face do descomunal aumento da demanda. No século passado, por exemplo, a população mundial multiplicou-se por três, mas o uso da água aumentou seis vezes.

Projeções da Organização das Nações Unidas (ONU) indicam que a falta de água vai comprometer o desenvolvimento de 46 a 52 países dentro de vinte anos. Mesmo o Brasil, que detém, ao lado do Canadá, as maiores reservas de água doce do mundo, não está à margem do problema.

O País até que poderia ser considerado privilegiado pelo fato de ser dono de 11% dos estoques mundiais de água doce superficial. O problema, contudo, está na distribuição de suas bacias hidrográficas, já que 70% dos recursos estão localizados na Amazônia, cuja densidade populacional é extremamente rarefeita. Basta verificar que os restantes

30% de nossos recursos hídricos são disputados por 93% da população brasileira.

A tarifação da água, nesse contexto, concorre para que o consumidor passe a valorizar o produto, em que pese o valor quase que simbólico da taxa. Técnicos da ANA estimam que, com a tarifa, os consumidores, que hoje só pagam pelo tratamento e pela distribuição da água, deverão ter aumento de custo da ordem de 1%.

Mais de 30% dos recursos hídricos são disputados por cerca de 90% da população brasileira

Disciplinadora, a tarifação da água não somente tem o predicado de racionalizar sua utilização como permite identificar e corrigir distorções. O

princípio da cobrança da ANA será baseado na relação poluidor-pagador, pelo qual as taxas são proporcionais ao nível de poluição provocado pelo consumidor, com o que se espera estancar o processo de degradação de nossos rios e mananciais.

O novo sistema, paralelamente, promete ser uma resposta para a incapacidade financeira e de gestão do Estado em dar suporte a programas de infraestrutura no campo da saúde. O último levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revela que 77% dos domicílios brasileiros são supridos com água tratada — quase um quarto da população ainda depende da água captada de poços, carros-pipas e até mesmo cacimbas. O qua-

dro ainda é pior na área de coleta e tratamento de esgotos. Apenas um em cada dez brasileiros conta com esse tipo de serviço, o que explica a elevada incidência de moléstias transmissíveis pela água. Com a tarifação do uso dos recursos hídricos, os investimentos nesse campo poderão ser elevados em igual proporção ao ganho adicional de caixa. O mais auspicioso aspecto da nova política de gestão de águas, porém, recai sobre seu espírito verdadeiramente democrático.

O projeto de lei que regulamenta a matéria determina que tarifas, destinação e até a vazão dos sistemas hídricos serão definidas por um conselho integrado por usuários da água, empresários, representantes do governo e organizações não governamentais. Assim, caberá à comunidade estabelecer regras claras para o abastecimento de água, uso na produção de energia elétrica, emprego na irrigação, preservação e conservação de mananciais, etc.

Por fim, agiu bem o governo ao impedir a eclosão de uma batalha entre os lobbies que defendem a titularidade dos serviços pelos municípios e os que defendem os estados. O município que não quiser integrar um consórcio com seus vizinhos de bacia hidrográfica poderá declarar-se titular dos serviços, tornando-se responsável pela concessão do serviço. É de esperar que a operação gerida por um consórcio de municípios tenda a ser mais competitiva, favorecida pela maior escala. O direito de decisão por parte do município, entretanto, mantém-se preservado. ■

Class.	7146
Data	8/1/2001
Pg	42
Fonte	9 m
Documentação	